



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025**  
(Processo Administrativo n.º 705468)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, torna público que está aberto o **Processo Administrativo na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Entidades Financeiras** que irão operar o **Programa Mão na Roda** do Município de Criciúma, conforme relacionado no Termo de Referência, **anexo 1** deste edital.

Este processo de credenciamento está fundamentado nos arts. 74, caput, IV, da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1.º de abril de 2021, bem como na **Constituição Federal de 1988**, art. 199, § 1.º, no **Decreto Municipal SG/n.º 1415**, de 8 de julho de 2024, da **Lei Municipal Nº 7.661/19** e da **Lei Estadual Nº 15.570**, de 23 de setembro de 2022, bem como das condições estabelecidas neste Edital.

**a) Do Local:** Plataforma **BLL COMPRAS**, disponível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**b) Da Abertura e Entrega dos Documentos para Credenciamento:** As inscrições para o credenciamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, iniciando-se a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. A inscrição deverá ser efetuada mediante a apresentação do Requerimento de Inscrição, acompanhado dos demais documentos exigidos no item 6 deste Edital.

Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma **BLL Compras**, disponível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**c) Da Execução da Licitação:** A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, será responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

**d) Da Forma de Processamento:** A presente licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Os interessados deverão providenciar o credenciamento junto ao referido sistema, no endereço eletrônico indicado, para obtenção da chave de identificação e senha necessárias à participação no processo.

**e) Edital:** Os interessados em participar do presente processo deverão obter cópia do Edital e seus anexos, disponíveis para download gratuito na página eletrônica do Município, no endereço: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

O acesso estará disponível a partir da data de publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

## 1 – DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor a à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP, Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras**, para possibilitar o acesso ao crédito e incentivar a geração de emprego e renda para Microempreendedores Individuais – MEI, permitindo a operação do **“PROGRAMA MÃO NA RODA”** no Município de Criciúma.

O credenciamento será realizado conforme especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento, que integram este Edital como **Anexos 1 e 2**, respectivamente.

## 2 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento pelo interessado, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BLL Compras**, disponível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.1.1. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

2.2. A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço** não se responsabilizará por falhas na inscrição causadas por problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linhas de comunicação, lentidão nos servidores ou quaisquer outros fatores. Assim, caberá ao proponente agir com a devida prudência para realizar os atos necessários dentro de um prazo hábil.

## 3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, salvo disposição em sentido contrário determinada pela autoridade competente.

3.2. Durante a vigência do Edital, será permitido o credenciamento de interessados a qualquer momento, desde que atendam às condições exigidas.

3.3. O Processo Administrativo de Credenciamento permanecerá constantemente aberto até o término da vigência estipulada no item 3.1 deste Edital.

3.4. O credenciamento poderá ser **revogado** a qualquer tempo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou **anulado**, no todo ou em parte, por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, desde que amparado por parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar deste edital, o interessado deverá realizar o credenciamento no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, acessível no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.1.1. O credenciamento será efetuado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acessar o Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para acessar o sistema, os interessados deverão obter sua chave de identificação e senha pessoal na plataforma **BLL Compras**, onde também poderão consultar informações sobre o funcionamento e regulamento do sistema, bem como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Informações adicionais sobre o credenciamento na plataforma **BLL Compras** podem ser obtidas no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo possível esclarecer eventuais dúvidas por meio da central de atendimento da plataforma.

4.1.3. O credenciamento no sistema implica na **responsabilidade legal do interessado** e na **presunção de sua capacidade técnica** para realizar as transações relacionadas ao certame de forma eletrônica.

4.2. Em caso de perda da senha ou quebra de sigilo, o interessado deverá comunicar imediatamente o provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado de forma imediata.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Quem pode participar:

5.1.1. Poderão inscrever-se neste Edital, como proponentes, as instituições interessadas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste documento.

5.1.2. Serão admitidos a participar deste credenciamento os Agentes Financeiros ou Operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.636/2018, a saber:

- I. Associações sem fins lucrativos e econômicos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
- V. Instituições financeiras.

5.2. Quem não pode participar:

5.2.1. empresas declaradas inidôneas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.2. empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

## 6 - DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência deste Edital, os interessados em realizar o credenciamento poderão inscrever-se mediante o preenchimento do **Requerimento de Inscrição de Credenciamento**, conforme modelo constante no **Anexo 3** deste Edital, acompanhado das cópias dos documentos listados abaixo.

6.1.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente em formato **PDF** através do site eletrônico: <https://bll.org.br/>.

**a) Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

**b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;**

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta** negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

**Observações:**

1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa;
2. Serão aceitas **certidões positivas com efeitos de negativa**;

**h) Alvará de Licença** para localização e funcionamento da empresa;

**i) Descrição técnica da capacidade** instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes;

**j) Certificado de cadastro no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)** conforme o inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

#### 6.1.2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

**a) Declaração Conjunta**, conforme modelo **ANEXO 4** deste Edital.

**6.2. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.**

**6.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

**6.3.** Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**6.4.** A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.

**6.5.** Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.6.** As certidões apresentadas pelos interessados, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma;

**6.7.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem encaminhadas pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.8.** É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

#### 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**7.1.** A habilitação dos credenciados será avaliada com base na análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, realizada pelo Agente de Contratação. Caso necessário, a documentação exigida para a Qualificação Técnica, quando exigida, será submetida à análise da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

**7.2.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária ou apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a interessada atender ao solicitado em até 8 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo o Requerimento de Credenciamento será indeferido;

- 7.3.** Após a habilitação, o Agente de Contratação condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.
- 7.4.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 5 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso junto protocolo geral ou através do e-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 7.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;
- 7.6.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.
- 7.7.** Os documentos, após conferidos pelo Agente de Contratação, serão atuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através do Contrato de Credenciamento.
- 7.8.** O Município de Criciúma através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

- 8.1.** Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato de credenciamento consta do **Anexo 2** que faz parte integrante deste edital.
- 8.1.2.** A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- 8.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.3.** Depois de realizada a assinatura do Termo de Contrato, o processo será encaminhado para ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.
- 8.4.** Encerrada a apreciação dos Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação diligenciará especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.5.** O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com período de vigência **de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o término da vigência do edital.
- 8.6.** A renovação do credenciamento estará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, com base nas informações registradas no processo do credenciado.
- 8.7.** Os acréscimos e supressões contratuais serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato.
- 8.8.** O atendimento ao empreendedor demandante do Programa Mão na Roda deverá estar disponível em horário comercial, conforme praticado pelas instituições financeiras participantes.
- 8.9.** A administração pública reserva-se o direito de, a qualquer momento, paralisar ou suspender a execução do Programa Mão na Roda. Nessa hipótese, o pagamento estará limitado única e exclusivamente aos juros dos empréstimos já contratados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## 9 – DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **04.008.1.239.3.3.50(112)FR100.500.0000.0100.**

9.2. Considerando as quantidades estimadas no **Anexo 1** do presente edital, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais) durante doze meses a contar da publicação do edital de Chamamento Público.

9.2.1. Sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do MUNICÍPIO a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, considerando que os serviços serão distribuídos aos credenciados.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, FORMA DE PAGAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações, responsabilidades, forma de pagamento e sanções administrativas encontram-se detalhadas nas respectivas cláusulas da minuta do Contrato de Credenciamento, **ANEXO 2** deste Edital e em seus anexos, quando houver, os quais, independentemente de transcrição, integram este Edital.

## 11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. É facultativo a CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

11.1.1. O descredenciamento previsto no item 11.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Contrato de Credenciamento;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do T Contrato de Credenciamento;
- k) descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

11.3. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do MUNICÍPIO.

11.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

## 12 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**12.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar pedidos de providências ou impugnar o ato convocatório. O Agente de Contratação terá o prazo de 1 (um) dia útil para decidir sobre a petição.

**12.2.** Caso sejam reconhecidas as impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à devida retificação e republicação, com a devolução dos prazos.

**12.3.** Os recursos, contrarrazões de recurso, impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, nos dias úteis, por meio do protocolo geral ou pelo endereço de e-mail [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), **no horário de expediente, das 8h às 17h**. O Agente de Contratação deverá analisar e submeter as solicitações à Autoridade Competente, que decidirá sobre sua pertinência.

**12.4.** Os prazos para apresentação de recursos, razões e contrarrazões são de 5 (cinco) dias úteis.

## 13 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento em caso de vício de legalidade ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

**13.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos às disposições previstas nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.3.** A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados e válidos, oriundos do referido edital.

## 14 - DA EXTINÇÃO

**14.1.** A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término do Contrato de Credenciamento, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida, enviada por escrito pela parte prejudicada.

**14.2.** As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** O Município de Criciúma, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**15.2.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**16.1.** O credenciamento se efetivará após a assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme **Anexo 2** desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Criciúma-SC.

**16.2.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**16.4.** Ao Agente de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos enviados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

**16.5.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**16.6.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

**16.7.** O Município de Criciúma reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**16.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.9.** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Criciúma não serão considerados como motivos de impugnações.

**16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo 3 - Requerimento de Inscrição de Credenciamento (modelo sugerido);

Anexo 4 - Declaração Conjunta (modelo sugerido).

**16.11.** Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

**16.12.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

**16.13.** As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130, endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br), por expediente protocolado, dirigido ao Agente de Contratação ou através do E-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), nos dias úteis no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 23 de junho de 2025**

**THIAGO ROCHA FABRIS**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**



**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA  
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025  
(Processo Administrativo N.º. 705468)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 055/2025**

CREENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras, para possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos Microempreendedores Individuais – MEI, para operarem o Programa Mão na Roda LEI Municipal N.º 7.661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 e disposições da LEI Estadual N.º 15.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

1. Opção de crédito / empréstimo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o mesmo concedido somente para Microempreendedor Individual – MEI, registrado no município de Criciúma, sendo que a amortização do empréstimo acontecerá em 08 (oito) parcelas, onde que o empresário pagará até as 6<sup>a</sup> (sexta) parcela corretamente em dia e a prefeitura municipal de Criciúma pagará a 7 (sétima) parcela e o Governo do Estado de Santa Catarina pagará a 8 (oitava) parcela conforme a LEI N° 15.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 que é referente os juros pertinente ao empréstimo conforme a TABELAA, anexo a esta justificativa.
2. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal para a 7<sup>a</sup> (sétima) parcela do Crédito / empréstimo, limitar-se ao valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
3. Para tomada de crédito será necessária à entrega de documentos, que serão definidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras credenciadas.
4. Do processo de liberação do Crédito:
  - 4.1 O microempreendedor deverá procurar a Casa do Empreendedor que fará o encaminhamento do mesmo para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras credenciadas.
5. Do Credenciamento das instituições financeiras – As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras que pleitearem o credenciamento deverão se adaptar os seguintes requisitos:
  - 5.1 Se enquadrar como:
    - a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
    - b) Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

- c) Cooperativas Singulares;
- d) Cooperativas Centrais de Crédito;
- e) Sociedades de Garantia de Crédito;
- f) Instituições Financeiras.

5.2 Ser habilitada a oferecer o Microcrédito Produtivo Orientado conforme previsto na LEI Federal 13.636 de 20 de março de 2018 em que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

#### 6. Da escolha de Instituição Financeiras Credenciada:

6.1 O Microempreendedor Individual – MEI terá acesso à lista de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras credenciadas, assim, poderá escolher a qual preteará o crédito.

#### 7. Da Avaliação e liberação do Crédito

7.1 É de total e exclusiva responsabilidade da(s) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras, credenciada (as), realizar a avaliação e liberação do crédito ao Microempreendedor Individual – MEI.

7.2 A Prefeitura Municipal de Criciúma não é avalista e não poderá sob qualquer hipótese ser enquadrada como responsável por possível inadimplências por parte do tomador do crédito. Todos os solicitantes do crédito/empréstimo passarão por análise de crédito dos agentes parceiros.

8. No programa Mão na Roda, não estão inclusos pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas.

8.1 No caso de o Microempreendedor Individual – MEI ter cumprido as condições do Programa Mão na Roda e a Instituição de Microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

#### 9. Do pagamento da Parcela pela Prefeitura Municipal de Criciúma

9.1 O pagamento será efetuado através da Secretaria da Fazenda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito e parcela, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor

total a ser pago e data de vencimento.

9.1 O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2 O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

9.3 Os relatórios, extratos e boleto mensais oriundos das credenciadas deverão ser enviados para o e-mail [desenvolvimento.economico@criciuma.sc.gov.br](mailto:desenvolvimento.economico@criciuma.sc.gov.br).

9.4 Em caso de devolução do relatório para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

#### 10. Do reajuste:

10.1 O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

10.2 Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.

10.3 Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### TABELA A

(Operação em 08 (oito) parcelas, sendo que o empresário pagará até as 6 (sexta) parcela e a Prefeitura Municipal de Criciúma pagará a 7 (sétima) parcela e o Governo do Estado de Santa Catarina pagará a 8 (oitava) parcela conforme a LEI Nº 15.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011)

A) OPERAÇÃO VALOR DE ATÉ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

B) Taxa efetiva de juros de 3,066655% ao mês (LEI Nº 15.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011);

C) Prazo fixo de 8 (oito) meses, sendo que a primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a data da liberação dos recursos;

D) O valor das prestações corresponderá, exatamente, a 14,2857% do valor do contrato, calculado pela Tabela Price;

E) O valor contratado será liberado numa única parcela.

Simulação de empréstimo/credito considerando o valor máximo de R\$ 5.000,00:

PARCELA	VALOR	PAGADOR:
1	714,28	Empresário
2	714,28	Empresário
3	714,28	Empresário
4	714,28	Empresário
5	714,28	Empresário
6	714,28	Empresário
7	714,28	Prefeitura de Criciúma
8	714,28	Governo do Estado de Santa Catarina (LEI Nº 15.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011)

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Conforme o termo de referência.

### 2 – QUANTIDADE

Limitado ao valor total de R\$ 49.999,60 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) ao mês.

### 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

OS PAGAMENTOS INICIARÃO a partir do 7º (sétimo) mês do início do Programa.

### 4 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

24 meses, sendo os primeiros 6 meses de carência de pagamento.

### 5 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O termo de encaminhamento será emitido pela CASA DO EMPREENDEDOR, e o microempreendedor interessado, levará este termo, na empresa credenciada deste programa, para análise de crédito e efetivação do empréstimo.

### 6 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria da Fazenda, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ <b>Marlon Furukawa de Araújo</b> <b>Matrícula 66.430</b> Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de fevereiro de 2025.</p>	<p>_____ <b>Agenor Brunel</b> <b>Matrícula: 66.170</b> Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de fevereiro de 2025.</p>

### SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

\_\_\_\_\_  
**Thiago Rocha Fabris - Matrícula: 66.483**  
Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de fevereiro de 2025.



**A N E X O 2 - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025  
(Processo Administrativo N.º. 705468)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**

**CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**I - CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 021.102.669-70, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor, \_\_\_\_\_, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**II. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente adjudicação decorre de licitação realizada sob as condições do Edital de Credenciamento Eletrônico n.º 085/PMC/2025, Solicitação de Licitação n.º 055/2025, Processo Administrativo n.º 705468, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX** pela autoridade competente, conforme consta no referido processo. As partes submetem-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal n.º 7661, de 26 de dezembro de 2019, da Lei Estadual n.º 15.570, de 23 de setembro de 2022 e do Decreto Municipal SG/n.º 1415 de 8 de julho de 2024, às cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como às demais normas legais vigentes.

**Cláusula Primeira  
Do Objeto**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade de Crédito ao Microempreendedor a à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP, Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito, Sociedades de Garantia de Crédito e Instituições Financeiras**, para possibilitar o acesso ao crédito e incentivar a geração de emprego e renda para Microempreendedores Individuais – MEI, permitindo a operação do **“PROGRAMA MÃO NA RODA”** no Município de Criciúma/SC, conforme

especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como Anexo 1 do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 085/PMC/2025, bem como às condições do referido edital e às cláusulas a seguir expressas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **Cláusula Segunda** **Do Prazo de Vigência**

**2.1.** O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o término da vigência do edital, mediante a formalização de termo aditivo, conforme a legislação vigente.

**2.1.1.** A renovação do credenciamento estará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, com base nas informações eventualmente registradas no processo do credenciado.

**2.2.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato.

#### **Cláusula Terceira** **Dos Valores/Parcelas e Da Forma e Condições de Pagamento**

**3.1.** Os valores e parcelas dos empréstimos a serem concedidos, bem como a forma e as condições de pagamento, serão estabelecidos conforme os prazos e parcelamentos definidos no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo 1 do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 085/PMC/2025.

#### **Cláusula Quarta** **Do Orçamento**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato oriundo do Processo do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 085/PMC/2025, onerarão os seguintes recursos orçamentários: **04.008.1.239.3.3.50(112)FR100.500.0000.0100.**

#### **Cláusula Quinta** **Do Reajuste de Preço**

**5.1.** O reajuste dos preços registrados não ocorrerá, considerando que se tratam de valores fixados e uniformes entre os credenciados.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados, com a devida republicação deste Edital.

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste após o transcurso de 1 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### **Cláusula Sexta** **Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais especificadas no Termo de Referência.**

**6.1.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a estrita observância das condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;

**6.2.** Executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

**6.3.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**6.4.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço do CONTRATANTE;

- 6.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação formalizada do CONTRATANTE;
- 6.6. Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;
- 6.7. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato;
- 6.8. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 6.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 6.10. Permitir ao CONTRATANTE, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada das operações enquadradas no Programa;
- 6.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.12. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante ao CONTRATANTE e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 6.14. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- 6.15. Comunicar previamente o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito).

#### **Cláusula Sétima**

##### **Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE além das demais especificadas no Termo de Referência**

- 7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Chamamento Público, mediante recibo.
- 7.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CONTRATADA, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- 7.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.
- 7.5. Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, acompanhando o desenvolvimento dos serviços prestados, conferindo sua execução, e atestando documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Da Inexecução do Contrato**

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Cláusula Nona Da Rescisão**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante notificação que determine a imediata suspensão dos serviços, caso ocorra motivo que o justifique ou aconselhe, atendendo, em especial, ao interesse público.

**9.2.** A CONTRATADA poderá denunciar o contrato a qualquer momento, mediante notificação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Das Sanções e Penalidades**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e neste Contrato de credenciamento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, com garantia de prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos do artigo 155 da referida lei. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do contrato, caso a CONTRATADA seja responsável pela rescisão contratual;

**b)** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual o contrato poderá ser rescindido;

**c)** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente contrato, poderá ser:

**I.** Impedida de licitar e contratar temporariamente com o Município de Criciúma, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**II.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**d)** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, além das multas previstas, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

**e)** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **Cláusula Décima Primeira Da Modificação**

**11.1.** Este Contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante a assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que o interesse na alteração seja previamente manifestado por escrito por uma das partes.

**11.2.** A tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não será considerada como novação ou modificação do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda Da Eventualidade e Não Subordinação**

**12.1.** A CONTRATADA executará as atribuições previstas neste instrumento sem que haja qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com o CONTRATANTE. O presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos decorrentes deste contrato. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao CONTRATANTE, a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada, ou a terceiros, qualquer responsabilidade ou ônus de qualquer natureza.

### **Cláusula Décima Terceira** **Obrigações pertinentes à LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Décima Quarta** **Dos casos omissos**

**14.1.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.2.** De forma subsidiária, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais e normas que regem os contratos.

### **Cláusula Décima Quinta** **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

**15.1.** O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

**15.2.** O CONTRATANTE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

**15.3.** O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Partes Integrantes**

**16.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de credenciamento Eletrônico nº. 085/PMC/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**16.1.1.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **Cláusula Décima Sétima** **Do Foro**

**17.1.** As dúvidas ou divergências contratuais que não estejam expressamente previstas neste contrato e que não extrapolem os limites da lei poderão ser resolvidas de forma amigável entre as partes.

**17.2.** Fica eleito o Foro da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta cidade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.3.** E, por estarem justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas a produzir um único e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Criciúma-SC, **XX de XXXXXXXXX de 20XX.**

#### **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Maurício Bacis Guglielmi  
Diretor de Logística  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 27 de janeiro de 2021.

#### **CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Nome:  
Nº. CPF.:

Nome:  
Nº. CPF.:

**A N E X O 3 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 705468)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Agente de Contratação**

**Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma**

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025**

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais informados, por meio deste, solicitar o credenciamento para atuar no Programa Mão na Roda, cujo objetivo é viabilizar o acesso ao crédito e incentivar a geração de emprego e renda para os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme especificado no Termo de Referência.

item	Valor a ser Emprestado	Taxa de juros ao Ano	Valor do Juros ao Ano
01			

**Local e data.**

**Nome, identificação e assinatura  
do representante legal**



**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025**  
(Processo Administrativo N.º. 705468)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”**

**Ref.:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 085/PMC/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que possuirá estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços;
- h) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- i) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**Obs:** esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

